

## Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Data Elaboração: 15 Janeiro 2015

Data Última Atualização: 20 de Março de 2022

## Sumário

1. Finalidade e Abrangência .....	3
2. Conceitos e Normas.....	4
3. Cadastro de Clientes, KYC e KYE .....	7
4. Avaliação Interna de Risco.....	16
5. Indícios de Lavagem de Dinheiro.....	18
6. Monitoramento .....	20
7. Órgãos Reguladores.....	20
8. Responsáveis.....	21
9. Canais de Denúncia.....	22

## 1. Finalidade e Abrangência

A finalidade da presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Política” ou “PPLDFT”) da Eagle Capital Gestão de Investimentos Ltda (“Eagle Capital”) é de promover a adequação das atividades da empresa às normas que regulam a PLDFT, em específico a Instruções CVM 617/19, 301/99, e a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

A abrangência é de todas as atividades operacionais e não operacionais da Eagle Capital e a responsabilidade é de todos os Funcionários, Sócios, Estagiários, Prestadores de Serviço envolvidos (“Colaboradores”) de compreender e de buscar meios para proteger a empresa e o mercado de capitais contra procedimentos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente conhecidos e cumpridos.

para Seleção de Prestadores de Serviços (“Política”) é a de estabelecer padrões mínimos de qualidade para a seleção, contratação e monitoramento de qualquer prestador de serviço terceirizado que venha a iniciar um vínculo com a. O presente Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos (“Manual de *Compliance*” ou “Manual”) aplica-se compulsoriamente a todos os integrantes da EAGLE CAPITAL CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA (“Integrantes” ou “Colaboradores”).

Todos os Integrantes, compostos por sócios, empregados, *trainees*, estagiários e demais colaboradores, devem aderir formalmente a este Manual mediante a assinatura de “Termo de Adesão”, na forma do modelo constante do Anexo I.

## 2. Conceitos e Normas

### **Prevenção à Lavagem de Dinheiro**

A Prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Combate ao Financiamento do Terrorismo é o objetivo primário de um sistema financeiro saudável, ético e eficiente, em conformidade com a Lei, considerado condição essencial para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. (*referencia: bndes.gov.br*)

O crime de Lavagem de Dinheiro consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos na economia de um país, bens e valores obtidos ilicitamente.

O processo de lavagem de dinheiro é um processo dinâmico, e envolve três etapas: colocação, ocultação e integração.

A **colocação** é a colocação do dinheiro no sistema econômico. É a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A **ocultação** consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. É o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na **integração**, os ativos são formalmente incorporados no sistema econômico. O recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

### **Normas Reguladoras**

As principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, são:

- Lei n.º 9613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- BACEN Circular n.º 3461/09- Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
- BACEN Carta-Circular n.º 3430/10- Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009;
- BACEN Carta Circular n.º 3.542/2012 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência do crime de lavagem de dinheiro, e estabelece procedimentos para sua comunicação ao Banco Central do Brasil;
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras; e
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento.

- Instrução CVM n.º 617/19 que revogou a Instrução CVM n.º 301/99, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários.

### 3. Objetivo

A Política tem como principais objetivos:

- Estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre a integridade da Eagle Capital e do mercado financeiro e de capitais;
- Determinar a estrutura organizacional reforçando o compromisso da Eagle Capital em cumprir as leis e regulamentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo e práticas abusivas de ofertas, identificar produtos, serviços e áreas que podem ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro, definir atividades e países sensíveis à lavagem de dinheiro, bem como manter atualizada sua metodologia de abordagem baseada em risco, conforme item 5. deste manual
- Enfatizar a importância de conhecer os clientes e Colaboradores, bem como a notificação de atividades suspeitas, aplicando o processo de conhecimento do Cliente (know your client – “KYC”), conhecimento do Colaborador (know you employee – “KYE”) e conhecimento dos fornecedores e prestadores de serviços (know your partner – “KYP”), conforme item 4. deste manual
- Determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao COAF e autoridades regulatórias e autorregulatórias; e
- Definir Programa de Treinamento dos colaboradores.

A Eagle Capital visa cooperar plenamente com os órgãos governamentais no sentido de detectar, prevenir e combater as atividades relacionadas aos temas abordados,

a fim de não ser utilizada inadvertidamente, na qualidade de instituição financeira, como intermediária em algum processo tendente à Lavagem de Dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou manipulação de mercado.

### 3. Cadastro de Clientes, KYC e KYE

#### **Clientes**

Os clientes da EAGLE CAPITAL são pessoas físicas e jurídicas, fundo de investimento, clube de investimento e investidores não residentes que se utilizam de serviços e em nome do qual são efetuadas operações com valores mobiliários.

Os clientes recebem análises da área de Compliance e Riscos, em relação a PLD/CFT e são cadastrados nos sistemas da EAGLE CAPITAL como: cotistas/investidores dos fundos de investimentos administrados pela EAGLE CAPITAL.

Um dos requisitos fundamentais da Lei 9.613/98 e dos normativos emitidos pelo Banco Central do Brasil e CVM – Comissão de Valores Mobiliários, é o de que as instituições financeiras e suas prestadoras de serviços conheçam de fato o cliente com quem estão fazendo negócios ou transações. A EAGLE CAPITAL entende que a maneira mais eficaz para evitar o risco de termos os nossos produtos e serviços utilizados para fins ilícitos é a correta identificação do cliente.

#### **Procedimentos Destinados para Conhecer Clientes (KYC),**

O início do relacionamento com o cliente é um momento importante para avaliá-lo e conhecê-lo, identificando sua atividade econômica, capacidade financeira, bens, etc. A identificação do cliente é realizada em duas etapas:

- **Conheça seu cliente:** Tem como objetivo conhecer detalhes da vida pessoal ou empresarial do potencial cliente e ajudar a proteger a reputação e a integridade da EAGLE CAPITAL. Nesse processo são extraídas informações de diversas fontes externas e avaliados os riscos de ocorrência de práticas de atos ilícitos.

- Cadastro de Clientes: Responsável pela obtenção de informações e documentos, análise e registro de identificação de clientes com os quais a instituição mantém relacionamento através dos serviços e produtos financeiros.

O procedimento de Conheça seu Cliente, **Know Your Customer** (KYC) está pautado no princípio dos melhores esforços, baseando-se nas informações cadastrais, financeiras e outras informações a que os sócios e colaboradores da Eagle Capital tenham acesso.

O procedimento de KYC tem o objetivo de verificar e conhecer a origem, a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos seus clientes. O conhecimento adequado das características dos clientes minimiza o risco da entrada e da movimentação de capital ilícito através da EAGLE CAPITAL.

Os procedimentos utilizados pela EAGLE CAPITAL para “Conhecer seu Cliente” são compatíveis com o perfil do cliente, contemplando medidas reforçadas para clientes classificados em categorias de maior risco, de acordo com a avaliação interna de risco.

Para o Investidor Não Residente (INR) são utilizados como parâmetros regulatórios a Resolução CMN 4.373/2014, e a ICVM 560/2015.

O “Dossiê de KYC” conterá as informações da Ficha Cadastral preenchida pelo potencial cliente, a documentação enviada e todas as informações obtidas pela Eagle Capital sobre o cliente.

Outras etapas são acrescentadas ao processo de avaliação. No caso de qualificação referente a:

- Sociedades/entidades que tenham por objetivo distribuir emissão de valores mobiliários, ou atuar como intermediários na negociação de valores mobiliários, agindo por conta própria, registradas e reguladas por órgão reconhecido pela CVM;



- Qualquer entidade que tenha por objetivo a aplicação de recursos nos mercados financeiros e de capitais, da qual participem exclusivamente pessoas naturais e jurídicas residentes e domiciliadas no exterior.

A área de Compliance também deve avaliar se a jurisdição de origem das sociedades/entidades:

- está classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;

- integra alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU

- possui órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

### **Identificação de Clientes**

Para iniciar suas operações com a EAGLE CAPITAL, o cliente deve fornecer todas as informações e documentos cadastrais solicitados. Quanto mais precisas forem as informações coletadas e registradas no início do relacionamento, maior será a capacidade de detectar indícios de lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo. O cadastro não compreende apenas a identificação formal ou pessoal do cliente, mas também o conhecimento de seus negócios e atividades. No cadastro deve conter informações sobre os beneficiários, representantes, procuradores e intervenientes da operação, que permitam verificar sua adequada identificação, atividade econômica e capacidade financeira.

Para toda e qualquer transação ou relacionamento, deve ser solicitada, verificada e validada, no mínimo, a documentação exigida pela área de Cadastro de Clientes da EAGLE CAPITAL:

- o nome completo, o endereço residencial e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa natural; e

- a firma ou denominação social, o endereço da sede e o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica.

No caso de cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, admite-se a utilização de documento de viagem, devendo ser coletados no mínimo, o país emissor, o número e o tipo de documento.

E no caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, as instituições devem coletar no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

### **Qualificação dos Clientes**

A EAGLE CAPITAL adota procedimentos, de acordo com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócios, que permitam qualifica-los por meio da coleta, verificação e validação de informações. Essas informações são mantidas atualizadas.

A qualificação dos clientes é reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócios e do perfil de risco.

Os procedimentos de qualificação incluem a verificação de condição do cliente como pessoa exposta politicamente, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dos clientes.

### **Qualificação de Pessoa Politicamente Exposta (PPE)**

Considera-se PPEs:

I – os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II – os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

- b) Natureza Especial ou equivalente;
  - c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
  - d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
- III – os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV – os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V – os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI – os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII – os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- VIII – os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

Para fins de qualificação de PPEs, considera-se: No caso de pessoa física, familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada. E estreito colaborador:

1- pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com PPE, inclusive por:

- ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
- figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa jurídica;
- ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e

2 – pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de PPE.

Para os clientes classificados como PPE, a EAGLE CAPITAL:

- adota procedimentos e controles internos compatíveis com essa qualificação;
- considera essa qualificação na classificação dos clientes nas categorias de riscos; e
- avalia o interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente.

### **Classificação dos Clientes**

A EAGLE CAPITAL classifica seus clientes nas categorias de riscos definidas na avaliação interna de riscos, com bases nas informações coletadas na qualificação dos clientes.

A classificação dos clientes é realizada com base no perfil de risco do cliente e da natureza da relação de negócios e revista sempre que houve alterações.

## **Identificação e da Qualificação do Beneficiário Final**

A EAGLE CAPITAL realiza a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final, observando que o valor mínimo de participação societária estabelecido para a identificação é de 25%.

Tal disposto também abrangem as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos os seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

É considerado também beneficiário final prepostos, procuradores ou representantes legais, que exerçam comando na pessoa jurídica.

Excetua-se do disposto no que se refere à obrigação de identificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final:

- i. A pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- ii. Fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que:
  - a. Não seja fundo exclusivo;
  - b. Obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto as entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas;
  - c. Seja informado o número do CPF/MF ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil, na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;
- iii. Instituições Financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- iv. Seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social;

v. Investidores não residentes classificados como:

a. Bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares;

b. Organismos multilaterais;

c. Companhias abertas ou equivalentes;

d. Instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria;

e. Administradores de carteiras, agindo por conta própria;

f. Seguradoras e entidades de previdência; e

g. Fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: - o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e – a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito a regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua;

### **Procedimentos Destinados para Conhecer Colaboradores (KYE), Parceiros (KYP) e Prestadores de Serviços Terceirizados (KYS)**

A EAGLE CAPITAL tem procedimentos de identificação e qualificação implementados destinados a conhecer seus colaboradores, parceiros e fornecedores prestadores de serviços terceirizados. Esses procedimentos são compatíveis com a avaliação interna de risco.

Os procedimentos estão descritos nos manuais: “Conheça Seu Colaborador, Parceiro e Fornecedor”.

As atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros e fornecedores prestadores de serviços estão classificadas nas categorias de riscos, definidas na avaliação interna de riscos e são mantidas atualizadas.

As celebrações de contratos com instituições financeiras sediadas no exterior, inclusive bancos correspondentes, devem ter ciência do diretor de PLD/CFT e seguir os critérios:

I - obter informações sobre o contratado que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;

II - verificar se o contratado foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com lavagem de dinheiro ou com financiamento do terrorismo;

III - certificar que o contratado tem presença física no país onde está constituído ou licenciado;

IV - conhecer os controles adotados pelo contratado relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

V - obter a aprovação do detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao do responsável pela contratação; e

E na celebração de contratos com terceiros não sujeitos a autorização do Banco Central do Brasil para funcionamento, participantes de arranjo de pagamento, do qual a EAGLE CAPITAL também participe, devem ter a ciência do diretor de PLD/CFT e seguir os critérios:

I - obter informações sobre o terceiro que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;

II - verificar se o terceiro foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com lavagem de dinheiro ou com financiamento do terrorismo;

III - certificar que o terceiro tem licença do instituidor do arranjo para operar,

IV - conhecer os controles adotados pelo terceiro relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Ademais, no que tange ao procedimento de Conheça seu Funcionário, Know Your Employee (KYE), além do citado acima, a Eagle mantém mecanismos de coleta,

verificação, identificação e classificação dos seus colaboradores antes da contratação, visando coletar informações referentes a conflito de interesses, reputação, dados cadastrais, entre outros. Além disso, no momento da contratação, cada colaborador deve assinar o Termo de Ética e Conduta. Havendo algum conflito de interesse, o funcionário deve-se comunicar o fato ao Compliance antes da contratação e após a contratação em se tratando de fatos novos. O procedimento de KYE deve considerar a avaliação de risco de LD/FT pelo diretor de Compliance para funcionários novos, nos termos da AIR e conforme procedimentos descritos nos normativos específicos.

Os colaboradores podem reportar ao diretor de Compliance, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Eagle Capital, compreendendo inclusive, atos que contrariem o posicionamento ético adotado e difundido pela Eagle Capital, tais como, aqueles que caracterizem corrupção, fraudes internas ou externas.

#### 4. Avaliação Interna de Risco

A Avaliação Interna de Risco ("AIR") é o procedimento realizado como base em Abordagem Baseada em Risco ("ABR") adotada pela Eagle Capital, de forma a identificar os riscos de LD/FT, considerando o perfil de risco: (i) de clientes; (ii) da instituição e seu modelo de negócio/área geográfica de atuação; (iii) das operações, transações, produtos e serviços, inclusive canais de distribuição e utilização de novas tecnologias; e (iv) das atividades exercidas por funcionários, parceiros, contrapartes e prestadores de serviços terceirizados.

A AIR considera ainda a categorização dos riscos, mediante sua probabilidade e impactos financeiros, jurídico, reputacional e socioambiental da Eagle Capital, e deve ser revisada periodicamente, ou quando houver mudanças relevantes na identificação de risco.



Ainda, são utilizadas como subsídio à AIR, a Avaliação Baseada em Risco (Score de Risco) com assertividade e segurança com a as seguintes informações:

- Lista de Trabalho Escravo
- Processos Judiciais
- Processos Administrativos
- PEP - Pessoas Politicamente Expostas
- PEPR - Pessoas Politicamente Expostas Relacionadas
- KYC E COMPLIANCE - Sanções e Interpol
- MÍDIA NEGATIVA - Notícias Desabonadoras (Reputacional e Socioambiental)
- EXPOSIÇÃO DE PERFIL NA MÍDIA
- OFAC
- CSNU - Sanções do Conselho das Nações Unidas (ONU)
- IBAMA
- UKTM - Sanções Tesouro do Reino Unido (ONU)
- BNMP - Banco Nacional de Mandados de Prisão
- CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade
- CVM - Termos de Compromisso
- CVM - Penalidades Temporárias
- CVM - Atuações Irregulares - Atos Declaratórios
- CVM - Deliberação CVM (Alertas de Suspensão)
- CEPIM - Cad de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas

De acordo com essa metodologia, e como resultado da avaliação, os clientes, parceiros, contrapartes e prestadores de serviços terceirizados e funcionários podem ser classificados em uma das seguintes categorias: Alto, Médio e Baixo Risco.

A identificação de investidores deve contemplar a captura dos dados cadastrais estipulados pelas normas vigentes, bem como informações de renda ou faturamento, assim como patrimônio do investidor residente e não residente, nas situações em que isso for

aplicável. Através da adoção de procedimentos específicos nesse sentido, a Eagle Capital visa direcionar e padronizar junto aos seus prestadores para o início do relacionamento, a manutenção e o monitoramento de seus cotistas, que utilizam ou que pretendem utilizar os produtos e serviços da instituição, de modo a prevenir qualquer forma de colaboração com a LD/FT ou quaisquer outras atividades ilícitas.

## 5. Indícios de Lavagem de Dinheiro

É de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro de forma que possam identificá-los em caso de contato. São considerados indícios de lavagem de dinheiro:

- Operações com valores objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivo;
- Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);

- Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- Operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.

Podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:

- Resistência em facilitar as informações necessárias para a abertura de conta;
- Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com frequência; e
- Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro deverão ser reportados ao Comitê de Compliance que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

## 6. Monitoramento

Para garantir o cumprimento da sua política de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, os colaboradores devem fazer o monitoramento das informações e dados fazendo uso das seguintes diretrizes:

- Mudança atípica e frequente de endereços;
- Mudança atípica de titulares;
- Compatibilidade das Transações com a Situação Patrimonial Declarada;
- Identificação dos Beneficiários Finais das Operações;
- Transações realizadas por Pessoas Politicamente Expostas ou Pessoas em Atenção Especial;
- Transferências e/ou Pagamentos à Terceiros;
- Procuradores/Representante Legais; e
- Análise da Contraparte das Operações.

Estas diretrizes devem ser monitoradas de forma contínua, e quando houver alguma suspeita, deve-se encaminhar ao Diretor de Riscos e Compliance, que em conjunto com os sócios da Eagle Capital, decidirão pela comunicação ao COAF e ao administrador fiduciário do fundo da Eagle Capital do indício de lavagem de dinheiro.

## 7. Órgãos Reguladores

Na existência de situações suspeitas, ou ainda, aquelas que se enquadrem nas condições estabelecidas pela regulamentação vigente, o diretor de Compliance deve comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF") e aos Órgãos Reguladores competentes, quando aplicável, todas as transações ou propostas de

transações, as quais, no que se referem às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados.

Ainda, seguintes diretrizes para comunicações ao COAF devem ser observadas:

- A identidade do colaborador que relatar qualquer operação suspeita de LD/FT deve ser preservada;
- Caberá ao Diretor responsável por PLD/FT deliberar acerca do registro de ocorrência no COAF ou no Órgão Regulador/Autoridade competente, conforme a natureza da operação;
- O Diretor de PLD/FT atua de forma independente no processo de comunicação de fraude e operações suspeitas;
- As comunicações devem ser realizadas sem que haja ciência dos envolvidos ou terceiros; e
- O cliente ou potencial cliente não deve ser notificado ou informado.

O prazo para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não pode exceder o período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

## 8. Responsáveis

O Sr. Yeon Ho Woo, é o diretor responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo ("Diretor responsável por PLD/FT"). Sua responsabilidade é zelar pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e

controles internos, além de garantir a prevenção, detecção e comunicação de operações que caracterizem indício de ocorrência dos crimes previstos na legislação aplicável.

Os responsáveis pelas atividades de gerenciamento de riscos de LD/FTP e de auditoria interna, quando aplicável, devem basear suas análises em todas as informações que julgarem relevantes, incluindo, quando apropriado, informações restritas ou mesmo confidenciais obtidas por meio de mecanismos internos, que possibilitem o referido acesso, assim como informações provenientes de linhas diretas do canal de denúncia.

### **Fluxo interno de dados**

Os dados e informações pertinentes ao risco de LD/FTP devem ser encaminhadas por qualquer colaborador diretamente ao diretor responsável, sem intermediários, possibilitando que o diretor responsável e o setor acessem sem demora qualquer informação sensível relacionada à temática da gestão de riscos de LD/FTP.

## **9. Canais de Denúncia**

O Diretor de Compliance recebe denúncias internas de violações a leis, regulações, auto regulações e de seus códigos, políticas e manuais através de seu e-mail corporativo. É seu dever manter a confidencialidade sobre o remetente da denúncia, e garantir ao denunciante de boa-fé a proteção adequada a qualquer tipo de retaliação.

São Paulo, 20 de Março de 2022

---

Yeon Ho Woo - Diretor de *Compliance*